



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 19/07/18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 070/2018

Altera o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/05 de 18 de agosto de 2005.

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/2005 de 18 de agosto de 2005 que "Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Tabai, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina para cada tipo de serviço, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 433/2005 de 18 de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos este projeto de lei que Altera o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/05 de 18 de agosto de 2005.

O presente projeto busca extinguir quaisquer dúvidas quanto a quantidade de horas máquina não onerosas que são ofertadas como auxílio a empresas que demonstram interesse em se instalarem no município.

Para melhor elucidar, transcrevo o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/05 de 18 de agosto de 2005:

V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

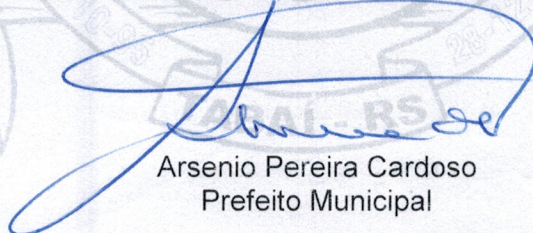
Neste texto não fica claro se a quantidade de horas se refere a todos os serviços ou a cada um deles.

*V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina **para cada tipo de serviço**, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;*

No texto proposto em destaque nota-se que fica específico que não são onerosas 20 horas máquina para cada tipo de serviço.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de julho de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"